



Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 488, DE 16 DE MAIO DE 1.961

R
130 x 130 m?
H

DISPÕE SÓBRE MODALIDADE DE PAGAMENTO DA TAXA DE PAVIMENTAÇÃO.

Eu, DR. RENATO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

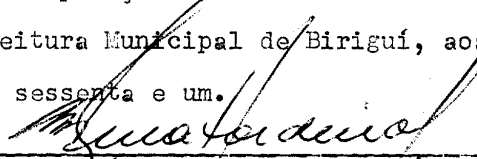
ARTIGO 1º -- Aos contribuintes que optarem pelo pagamento integral da TAXA DE PAVIMENTAÇÃO na área compreendida no Edital nº 16, de 20 de setembro de 1.960, dentro do prazo de 10 (dez) dias após a respectiva medição e competente notificação que lhes será expedida pela Prefeitura Municipal, fica concedido o direito de, em caráter excepcional, efetuarem o recolhimento da mesma dentro da modalidade estabelecida no contrato firmado entre a Municipalidade e a firma contratante, para pagamento à vista.

ARTIGO 2º -- Fica autorizada a devolução da respectiva diferença aos contribuintes que já efetuaram aquele recolhimento sem a regalia ora concedida.

ARTIGO 3º -- Aos contribuintes cujas propriedades constarem das medições já procedidas, fica assegurada idêntica regalia, desde que efetuem o respectivo pagamento dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta lei.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de maio de mil novecentos e sessenta e um.



(DR. RENATO CORDEIRO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura, aos dezesseis de maio de mil novecentos e sessenta e um, e por Edital, afixado no local de costume.

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

Emergard A.P. Stühr Coradazzi
(EMERGARD A.P. STÜHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do
Expediente e do Pessoal da Prefeitura